



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 20 DE JUNHO DE 2.002

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de
Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei Complementar:

ART.1º - Ficam alterados os artigos 26 e 27 da Lei
Municipal nº 3.042, de 29 de setembro de 1993, que tratam da estrutura administrativa
da Secretaria de Finanças, que passam a ter a seguinte redação:

“ART. 26 - A Secretaria de Finanças compete:

- I** – executar a política fiscal-fazendária do Município;
- II** – cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas
municipais, e exercer a fiscalização tributária;
- III** – administrar a Dívida Ativa do Município;
- IV** – fornecer informações, documentos e o cadastro de
devedores à Procuradoria Fiscal, para que seja efetuada a cobrança da dívida ativa;
- V** – acompanhar a execução financeira dos planos e
programas, assim como avaliar seus resultados;
- VI** – elaborar, em coordenação com os demais órgãos da
Prefeitura, as diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o plano
plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- VII** – acompanhar a transferência de recursos de outras
esferas de Governo para o Município;
- VIII** – promover e acompanhar a execução das atividades
de controle interno a cargo da Prefeitura;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

IX – processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

X – preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;

XI – fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e valores;

XII – receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;

XIII – desempenhar outras atividades afins.”

“ART. 27 - A Secretaria de Finanças terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria de Orçamento, que apresenta na sua estrutura interna a Gerência de Orçamento;

II – Diretoria de Contabilidade, que se divide em:

- a) Gerência de Prestação de Contas e Arquivo;
- b) Gerência de Tesouraria;
- c) Gerência de Conciliação Bancária;
- d) Gerência de Contas a Pagar;
- e) Gerência de Convênios;
- f) Gerência de Fechamento Contábil;
- g) Gerência de Empenhos e Processamento.

III – Diretoria de Cadastro e Fiscalização, que se divide em:

- a) Gerência de Cadastro Mobiliário;
- b) Gerência de Cadastro Imobiliário;
- c) Gerência de Fiscalização de Tributos;
- d) Gerência de Desenhos

IV – Diretoria de Tributação, que se divide em:

- a) Gerência de Lançamento Imobiliário



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- b) Gerência de Atendimento aos Contribuintes do ISS;
- c) Gerência de Dívida Ativa
- d) Gerência de Cobrança

ART. 2º - O Secretário de Finanças, salvo hipóteses expressamente contemplados em lei, deverá permanecer livre de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encaminhamento de processos e outros expedientes à autoridade mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essa autoridade, apenas se dará quando:

I - o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pela citada autoridade;

II - se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Secretário ou não se enquadre precisamente na de nenhum deles;

III - incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de Governo;

IV - for para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V - a decisão importar em precedente que modifique a prática vigente no Município.

ART. 3º - A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento à medida que as unidades que a compõem forem sendo implantadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A implantação das unidades far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Secretaria de Finanças;

II - provimento das respectivas direções, assessorias, gerências;

III - dotação dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º - Quando for aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Finanças prevista nesta Lei e providos os respectivos cargos de direção, assessoria, gerências, as unidades da atual estrutura, cujas funções correspondem às das unidades implantadas, ficarão automaticamente extintas.

ART. 5º - O Regimento Interno da Secretaria de Finanças será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno explicitará:

I - as atribuições gerais das unidades administrativas da Secretaria de Finanças;

II - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e gerência;

ART. 6º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I desta Lei.

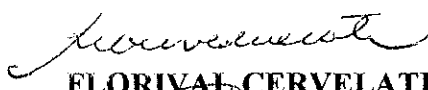
PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de provimento em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, assessoramento e gerência.

ART. 7º - Extinta a unidade da atual estrutura administrativa da Secretaria de Finanças, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão correspondente à sua direção, chefia ou assessoramento.

ART. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de junho de dois mil e dois.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


ODELI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Administração



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

[Handwritten signature]
EDMUR VALARINI
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e junho de dois mil e dois,
por afixação no local de costume.

[Handwritten signature]
IRMIGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

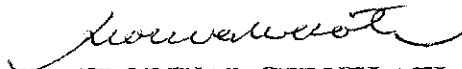
Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

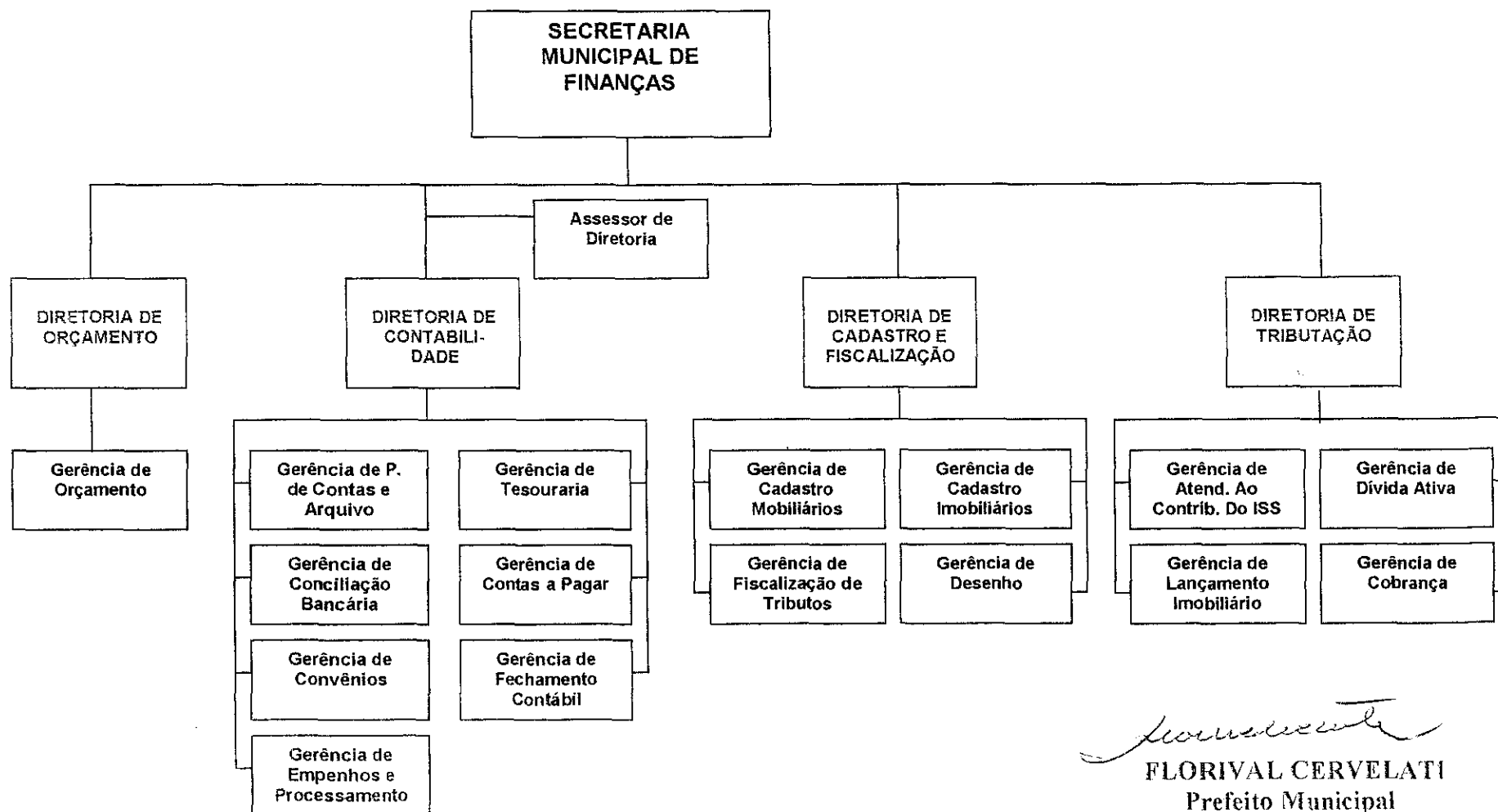
CNPJ 46 151 718/0001-80

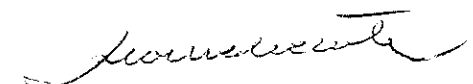
ANEXO I

Cargos	Vencimento-base (R\$)
Assistente do Secretário	610,76
Diretor da Diretoria de Orçamento	1.347,42
Gerente de Orçamento	801,37
Diretor da Diretoria de Contabilidade	1.347,42
Assessor da Diretoria de Contabilidade	1.055,88
Gerente de Prestação de Contas e Arquivo	801,37
Gerente de Tesouraria	1.052,98
Assistente da Gerência de Tesouraria	610,76
Gerente de Conciliação Bancária	801,37
Gerente de Contas a Pagar	801,37
Assistente da Gerência de Contas a Pagar	610,76
Gerente de Convênios	801,37
Gerente de Fechamento Contábil	801,37
Gerente de Empenhos e Processamento	801,37
Diretor da Diretoria de Cadastro e Fiscalização	1.347,42
Gerente de Cadastro Mobiliário	1.309,17
Gerente do Cadastro Imobiliário	1.309,17
Gerente de Fiscalização de Tributos	801,37
Gerente de Desenhos	801,37
Diretor da Diretoria de Tributação	1.347,42
Gerente de Lançamento Imobiliário	801,37
Gerente de Atendimento aos Contribuintes do ISS	801,37
Gerente da Dívida Ativa	801,37
Gerente de Cobrança	801,37


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

**ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - SP**




FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal